





PODER LEGISLATIVO

ALTERA a Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, e dá outras providências.

Art. 1.º O caput do art. 2.º da Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de setembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO Presidente da Câmara Municipal de Manaus

